

LEI



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

LEI Nº 1.216/2026
DE 1º DE ABRIL DE 2026

*“DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL PREVISTA NO
ART. 37, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedida revisão geral anual aos vencimentos dos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta, no percentual de **3,5% (três vírgula cinco por cento)**, incidente sobre os atuais níveis de vencimento das tabelas salariais previstas na Lei Complementar Municipal nº 1.114, de 29 de dezembro de 2022, e suas alterações.

§1º. O percentual de revisão de que trata o *caput* diz respeito ao reajuste única e exclusivamente para o exercício de 2026.

Art. 2º. Excetuam-se do contido no *caput* do art. 1º, os profissionais do Magistério Público Municipal, regidos pela Lei Complementar Municipal nº 833 de 31 de março 2010, os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias, constantes no Anexo II, Grupo de atividades da área de saúde - Classe AA, da Lei Complementar Municipal nº 1.114, de 29 de dezembro de 2022, e os servidores da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Itabaianinha - SMTT, nos termos do reajuste de acordo com o Piso Salarial Profissional Nacional - PSPN do magistério público, pelo § 9º do art. 198 da Constituição Federal acrescido pela Emenda Constitucional 120, de 05 de maio de 2022, e pela Lei Complementar Municipal nº 784 de 9 de julho de 2008, e alterações

LEI



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

posteriores, respectivamente, os quais serão reajustados conforme legislação específica aplicável.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de **1º de maio de 2026**.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA, ESTADO DE SERGIPE, EM 1º DE ABRIL DE 2026.

ERALDO MOREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal